

Corpo de
Bombeiros
Militar

ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Contrato N° 001/2020 - CBM

O presente contrato tem por objeto a aquisição de viaturas administrativas, para suprir a demanda do 10º BBM, firmado entre a Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiros, Estado de Goiás, e a empresa RENAULT DO BRASIL S/A na forma e condições abaixo especificadas."

O FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS (FEMBOM), Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.587.308/0001-73, com sede administrativa na Avenida Raulina Fonseca Paschoal nº 870 – Centro, Catalão - GO, CEP. 75.701-490, neste ato representado por seu Ordenador de Despesa, Tenente-coronel QOC **Warley Martins de Sousa**, brasileiro, casado, portador da CI/RR nº 01.404 CBM - GO e CPF nº 862.265.921-68, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão - GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RENAULT DO BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 00.913.443/0001-73, sediada na Av. Renault, nº 1.300, bairro Borda do Campo, São José dos Pinhais, Paraná - PR, CEP: 83.070-900, neste ato representada por **Adrian Boquetti**, brasileiro, casado, consultor de vendas/administrador, portador(a) da Cédula de Identidade nº 24.986.581, expedida pela SSP/SP, inscrito sob o CPF/MF nº 178.215.988-60, residente e domiciliado à Rua Fidêncio Ramos, nº 223, Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP: 04.551-010, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Da fundamentação legal: O presente contrato decorre de Adesão a Ata de Registro de Preços n. 003/2019 – CBM, oriunda do processo administrativo n. 201800011014283 na modalidade Pregão Eletrônico SRP n. 023/2018, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, as quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93(subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto o **aquisição de viaturas administrativas tipo Auto Vistoria (AV)**, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante da Ata de Registro de Preços n. 003/2019 – CBM, oriunda do processo administrativo n. 201800011014283 e seus anexos e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição, conforme discriminado abaixo:

ITEM	OBJETO	Unid.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Viatura Administrativa	Unid	02	R\$ 53.500,00	R\$ 107.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 107.000,00** (cento e sete mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias pela Secretaria Municipal de Finanças, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de apresentação de Notas Fiscais, estas deverão ser emitidas em nome do Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiros, CNPJ nº 03.587.308/0001-73, com sede administrativa na Av. Raulina Fonseca Paschoal, 870, Centro, Catalão, GO, CEP 75701-490, Catalão - GO, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos equipamentos efetivamente entregues.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto de Atividade	Dotação Orçamentaria
Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiros	06.0601.06.182.4024.4018-449052 - Ficha 20201656

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência, a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente, em 31/12/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Havendo mútuo interesse, o presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos ou supressões dos equipamentos contratados que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA NONA – COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações entre os pactuantes, em qualquer fase do Contrato, só produzirão efeitos legais se forem processadas, por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação. Não serão consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

Os equipamentos, devido à indisponibilidade de depósito próprio, ficarão sob a guarda, responsabilidade e armazenados no estabelecimento da CONTRATADA, devendo ser retirados aos poucos, de forma parcelada e contínua, pelo sistema de requisição, através de Ordens de Fornecimentos, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento dos equipamentos objeto deste Instrumento deverá ocorrer, dentro da necessidade do CONTRATANTE, mediante emissão de Ordens de Fornecimentos por autoridade competente, após assinatura do contrato, devendo ser entregues, as expensas da CONTRATADA, na FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS, na sede do CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE ou no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias da solicitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os equipamentos serão entregues pela CONTRATADA mediante apresentação, por parte do requisitante, de Ordem de Fornecimento prévia onde conste a identificação do equipamento, a quantidade, marca e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE solicitará os equipamentos, através de Ordens de Fornecimentos emitidas pelo Departamento de Compras e Suprimentos, na medida de suas necessidades, sendo que as

quantidades previstas no presente contrato são apenas estimativas de gastos, podendo ser utilizados parcialmente conforme a necessidade e interesses administrativos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os equipamentos serão fornecidos à medida que forem requisitados no decorrer deste exercício financeiro, podendo ser utilizados parcialmente, conforme a necessidade e interesses da Administração, sem prejuízo dos valores e quantidades contratados inicialmente, devendo os mesmos serem entregues sem violação de embalagem, sem deterioração ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou a qualidade dos mesmos. Nas embalagens e/ou nos equipamentos deverão constar dados de identificação e procedência, fabricação, validade e número de lote.

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento dos equipamentos ficará a cargo do Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiros, localizada na Av. Raulina Fonseca Paschoal, 870, Centro, Catalão, GO, CEP 75701-490, Catalão - GO, e se dará, provisória e definitivamente, nas condições abaixo:

I - O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, ou em até 2 (dois) dias úteis desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

a) Os equipamentos deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação do nome do equipamento e do fabricante na embalagem e/ou no próprio equipamento, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do mesmo;

b) Condições da embalagem e do equipamento;

c) Quantidade entregue;

d) Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (FUNDO SPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS), descrição dos equipamentos entregues, quantidades, preços unitário e total.

PARÁGRAFO SEXTO - Atendidas as condições indicadas no parágrafo quinto, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atestado de recebimento registrado em canhoto de Nota Fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos equipamentos.

PARÁGRAFO OITAVO - O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

I - A CONTRATADA estará obrigada a efetuar, a qualquer tempo, a substituição do equipamento rejeitado, em até 24 (vinte e quatro) horas, se este apresentar adulteração, defeito de fabricação ou divergência relativa ao padrão e normas técnicas brasileiras vigentes ou às especificações constantes deste pacto contratual e do instrumento convocatório, independentemente da quantidade rejeitada;

II - No caso de entrega em quantidade inferior à solicitada, a CONTRATADA deverá também, em 24 (vinte e quatro) horas, responsabilizar-se pela sua complementação.

PARÁGRAFO NONO - Fica expressamente proibido o fornecimento dos equipamentos para órgãos não pertencentes à FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS, não expressamente autorizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será de responsabilidade do CONTRATANTE e da CONTRATADA, quando da aquisição, controlar os quantitativos adquiridos, para que não ultrapasse o solicitado, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes do fornecimento ora contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Fica vedado o substabelecimento do fornecimento contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo CONTRATANTE. Neste caso, a empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e não pela substabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Solicitar o fornecimento dos equipamentos contratados, dentro da sua necessidade, mediante requisição escrita, através de Ordens de Fornecimento, contendo a descrição dos mesmos, marca e a sua quantidade;

II - Emitir Ordem de Fornecimento prévia, por escrito, através do Departamento de Compras e Suprimentos, onde conste a especificação dos equipamentos, a marca, quantidade e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão;

III - Fiscalizar, por servidor previamente designado, o fornecimento dos equipamentos solicitados, averiguando a sua qualidade e o quantitativo entregue dos mesmos, bem como os documentos de cobranças com as requisições de fornecimentos;

IV - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

V - Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

VI - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento;

VII - Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos que a CONTRATADA entregar fora dos padrões e normas brasileiras vigentes e das especificações do Edital, do Anexo I – Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora;

VIII - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega e na qualidade dos equipamentos fornecidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IX - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fornecer e entregar os equipamentos contratados, de forma parcelada, em conformidade com a solicitação e a necessidade da Administração, mediante requisição escrita do CONTRATANTE, através de Ordens de Fornecimentos, que especificará os equipamentos, a marca e os quantitativos a serem fornecidos;

II - Entregar os equipamentos diretamente na FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS, localizada na Avenida Raulina Fonseca Pascoal, 870, Setor Centro – Catalão-GO – CEP 75.701-490, somente no horário de expediente, das 08:00h às 12:00h, e das 14:00h às 18:00h.

III - Garantir a qualidade dos equipamentos que deverão atender aos padrões e normas brasileiras vigentes, observado a sua qualidade, marca, prazo de validade e obedecido, ainda, as normas técnicas exigíveis, em especial às normas e regras da ABNT (se for o caso), certificação do INMETRO, PROCEL, ISO's 9000 (no que couber), bem como efetuar, às suas expensas, a substituição nos prazos fixados de qualquer equipamento, comprovadamente, fora do prazo de validade, adulterado, com defeito de fabricação ou que apresente divergência relativa aos padrões e normas brasileiras vigentes ou às especificações constantes do instrumento convocatório;

IV - Fornecer e entregar os equipamentos somente e exclusivamente no FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS, expressamente autorizados;

V - Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa no curso da execução do contrato, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - Fornecer sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea “a” da Lei 8.212 de 1991;

VII - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;

VIII - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

IX - Arcar com todas as despesas decorrentes deste fornecimento, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;

X - Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

XI - Não transferir a outrem a execução deste contrato, salvo os motivos elencados no Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Décima, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo do Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiros, ficando designado como gestor representante da Administração o servidor 2º Tenente QOA/Administrativo 01.607 Luciano José da Silva, conforme portaria de designação do gestor de 16 de março de 2017, emitido pela autoridade competente, sendo o substituto indicado no mesmo ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Prefeito em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

1. Por 6 (seis) meses - quando a CONTRATADA incidir em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido adjudicado, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório;
2. Por 1 (um) ano - quando a CONTRATADA executar o fornecimento de forma incorreta, infringindo a legislação vigente e pertinente a matéria, de forma dolosa;
3. Por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos a CONTRATANTE.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a funcionário ou a Secretário da CONTRATANTE:

1. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão - GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;
2. A sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III, IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas que em razão deste contrato:

1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Caso a CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo os motivos elencados no Parágrafo Vigésimo da Cláusula Décima, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Caberá a CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 09/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá, ainda, a CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o **Foro da Cidade de Catalão - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catalão - GO, 19 de março de 2020.

FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS – SAE**WARLEY MARTINS DE SOUSA – Tenente - coronel QOC**

Ordenador de Despesas do FEMBOM/ Comandante do 10º BBM

CONTRATANTE**RENAULT DO BRASIL S/A****Adrian Boquetti****Representante Legal****CONTRATADA****TESTEMUNHAS:**

Luciano dos Santos Demétrio - CPF.:520.503.431-91

2- Roldemar José Monteiro Júnior - CPF.: 884.757.511-72



Documento assinado eletronicamente por **WARLEY MARTINS DE SOUSA, Comandante**, em 19/03/2020, às 18:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIAN BOQUETTI, Usuário Externo**, em 23/03/2020, às 15:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO SANTOS DEMETRIO, Bombeiro (a) Militar**, em 23/03/2020, às 15:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROLDEMAR JOSE MONTEIRO JUNIOR, Bombeiro (a) Militar**, em 23/03/2020, às 15:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012192543** e o código CRC **8AE959CC**.

10º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR
AVENIDA RAULINA FONSECA PASCOAL - Bairro CENTRO - CEP 75701-490 - CATALAO - GO -
(64)3411-6178



Referência: Processo nº 202000011009705



SEI 000012192543